

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 - Ipatinga

PROJETO DE LEI № 2/8/2021

CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 26 J 21

EMENTA:

"INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS."

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado por docentes de educação física vinculados à instituição, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

§ 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de outubro de 2021.

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor Vereador
Schurra MUNICIPAL DE IPATINGA

VEREADOR

VEREADOR DIOFOSSOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 - Ipatinga

## **JUSTIFICATIVA**

A capoeira é uma das manifestações mais expressivas da cultura brasileira. Sua existência remonta ao final do século XVIII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade, no Brasil.

A capoeira — ou a capoeiragem, como seus praticantes gostam de dizer atualmente, recuperando expressão bastante utilizada outrora — foi proibida pelo Código Penal de 1890 e duramente perseguida. Muitos de seus praticantes foram severamente punidos e degredados para colônias penais, como a então existente na Ilha de Fernando de Noronha.

Aos poucos, principalmente após a década de 1930, a capoeira teve seu valor reconhecido e foi-se integrando à sociedade brasileira na condição de esporte, modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino de capoeira nas Forças Armadas e em instituições policiais desde o início do século XX, por exemplo.

A partir da década de 1930, essa arte-luta brasileira foi estruturada em duas grandes escolas: a Capoeira Angola, fundamentada na luta e na cultura ancestral dos negros, celebrizada pelo baiano Mestre Pastinha (Vicente Ferreira Pastinha, 1889-1981); e a Capoeira Regional, rico sistema de prática e de ensino, em versão esportiva e marcial, com proposta pedagógica elaborada pelo também baiano Mestre Bimba (Manuel dos Reis Machado, 1899-1974).

Em virtude do magnífico trabalho realizado por esses brasileiros, com a colaboração de seus discípulos e de muitos outros mestres, de todo o Brasil, a capoeira foi vencendo barreiras institucionais e superando preconceitos, até que, em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Nós, brasileiros, orgulhamo-nos de ser o povo criador da capoeira, arte hoje presente em praticamente todos os países do mundo. Entretanto, há muito a fazer para difundi-la, com qualidade e orientação pedagógica, em nosso próprio país.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, com a devida supervisão dos professores de educação física. O que propomos, em suma, é o encontro do conhecimento dos professores acadêmicos com os mestres da cultura popular.

A proposição que ora submetemos à análise dos nossos pares busca, a um só tempo,





## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 - Ipatinga

fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar 3 oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

Nesse sentido, a presente proposição está fundamentada nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos do que transcrevemos abaixo, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Dessa forma, instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular. Pelas razões expostas, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de outubro de 2021.

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor - Vereador
PROFESSOR MARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EREADOR

VEREADOR Professor